



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa Barra Comércio de Equipamentos Eireli, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Brás Zagotto**, portador do CPF-MF nº \*\*\*.188.037-\*\* e RG nº \*90.79\*/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa Barra Comércio de Equipamentos Eireli pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.966.026/0001-01, com sede Av. Simão Soares, nº 1181, Bairro Areias Negras, Marataizes, CEP Nº 29.345-000 por seu representante legal, Sr. Nelson de Souza Milhorato doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de material de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **1949/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

**2.1** – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

**3.1** – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso**

**4.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ 3.734,79 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**4.2-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**5.2** – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2023.

**5.3** – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

**5.4** – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

**5.5** – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

**5.6** – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

5.8 – A entrega será parcela, de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que se refere a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis salvo nas hipóteses do artigo 65/ Lei 8666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMCI;
- b) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no item 8.11, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) **MULTA POR INADIMPLEMENTO** - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.

10.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMCI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, e/ou por e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.9 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.10 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.11 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.12 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.13 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



10.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.15 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.18 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de agosto de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**CONTRATANTE**

**BARRA COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI**

**CONTRATADA**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>BORRACHA BRANCA</b>	<p>Macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, produto tradicional da marca, ideal para apagar escritas a lápis e lapiseiras, dimensões aproximadas 4,2x2,9x1cm, acondicionada em caixa(embaladas). Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.</p> <p><b>Marcas de referência: Faber-Castell, Mercur, Cis.</b></p>	21	UNID	MERCUR	1,62	34,02
<b>Caneta Azul</b>	<p>Especificações Ponta média de 1 mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta. Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita. Durabilidade. Na</p>	464	UNID	KIT	0,74	343,36

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	cor azul. <b>Marcas de referência: Bic, Faber Castell, Compactor.</b>					
<b>CANETA MARCA TEXTO</b>	<b>Caneta marca texto -</b> Fluorescente, na cor amarela e laranja com ponta chanfrada aprox. 4mm, largura de escrita de 2 a 4mm, não recarregável. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. <b>Marcas de referência: Masterprint, Gatte, Faber Castell</b>	128	UNID			
<b>Caneta Preta</b>	Especificações Ponta média de 1 mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta. Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita. Durabilidade. Na cor preta. <b>Marcas de</b>	138	UNID	COMPACTOR	0,70	96,60

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<b>referência: Bic, Faber Castell, Compactor.</b>					
<b>Caneta Vermelha</b>	<p>Especificações</p> <p>Ponta média de 1 mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta. Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita.</p> <p>Durabilidade. Na cor vermelha.</p> <p><b>Marcas de referência: Bic, Faber Castell, Compactor.</b></p>	67	UNID	COMPACTOR	0,74	49,58
<b>COLA INSTANTÂNEA</b>	<b>COLA INSTANTÂNEA</b> - cola adesiva para materiais tipo porcelana, metal, couro, madeira, papel e plástico. Peso líquido de 20gr. Prazo de validade mínima de	03	UNID	TEK BOND	14,26	42,78

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	1 ano a contar da data de entrega. <b>Marcas de referência: Tek Bond, Super bond, Afix.</b>					
<b>CORRETIVO</b>	Corretivo líquido a base de água, lavável, não tóxico, composição: água, pigmentos brancos e poliacetato de vinila, frasco com 18ml. Prazo de validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. <b>Marcas de referência: Mercur, Bic, Cis.</b>	10	UNID	MERCUR	3,15	31,50
<b>DUREX LONGO 12X40</b>	Transparente, em polipropileno medindo 12 mm x 40m Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. <b>Marcas de referência: Eurocel, Adelbras, Superfitas.</b>	10	UNID	3M	4,67	46,70
<b>ENVELOPE BRANCO 24X34cm.</b>	<b>ENVELOPE BRANCO 24X34 –</b> Saco offset,	2100	UNID	FORONI	0,53	1.113,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<p>gramatura mínima de 90 gramas. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.</p> <p><b>Marcas de referência: foroni, Scrity, Romitec</b></p>					
<b>LÁPIS PRETO COMUM</b>	<p>Lápis preto nº 02 - grafite inteiro, dimensões aproximadas: 6,9mm (diâmetro) e 175mm de comprimento, mina grafite nº 02 de 2,4 mm de diâmetro, graduação b. sem borracha, apontado, fabricação nacional, resistente, escrita macia e escura, de excelente apagabilidade, corpo sextavado ou circular, pintura semifosco perolado com verniz na cor preta, impresso a marca do fabricante no corpo do lapis, facil de apontar, produzido com material atoxico e madeira reflorestada,</p> <p><b>Marcas de referencia:</b></p>	97	UNID	MULTICOLOR	0,044	42,68

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<b>Multicolor, Faber Castell,Cis.</b>					
<b>PASTA ELÁSTICO 3,5 CM</b>	<b>PASTA ELÁSTICO 3,5 CM</b> - aba com elástico ,lombo de 3,5 cm, cor fumê OU transparente OU AZUL , dimensões mínimas de 34 x 25 cm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Polibras. Dac, Frama.Plascony</b>	12	UNID	PLASCONY	6,59	79,08
<b>PASTA ELÁSTICO FINA</b>	<b>PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO FINA</b> – Aba com elástico, tamanho ofício, cor fumê ou transparente. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Polibras. Dac, Frama.Plascony</b>	48	UNID			
<b>PILHA AA</b>	<b>PILHA AA</b> - Pilha alcalina 1,5 v tipo AA, validade mínima de 24 meses a contar da	100	UNID			

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<p>data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.</p> <p><b>Marcas de referência: Raiovac, Duracell, Panasonic.</b></p>					
<b>PILHA PALITO AAA</b>	<p><b>PILHA PALITO AAA</b> - pilha alcalina 1,5 v tipo AAA, validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.</p> <p><b>Marcas de referência: Raiovac, Duracell, Panasonic.</b></p>	120	UNID			
<b>TESOURA MÉDIA</b>	<p><b>TESOURA</b> – medida aproximada 20 cm, Lâmina mínima de 10 cm, cabo anatômico, corte superpreciso, em aço inoxidável, de boa qualidade e durabilidade, prazo de validade indeterminado, multiúso.</p> <p>Embalagem com identificação do produto e marca do</p>	19	UNID	MAKE +	12,94	245,86

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





	fabricante.  <b>Marcas de referência: Tramontina, Tilibra, Cis.</b>					
<b>COLA BASTÃO</b>	Cola Bastão 10g Colagem limpa e secagem rápida Com registro no Conselho Regional de Química Atóxico Lavável Composição: Resina sintética, glicerina, água e conservantes  <b>Marcas de referência: Leo e Leo, Bic, Pritt</b>	03	UNID			
<b>TECLADO ABNT-2</b>	Teclado ABNT-2 – Mínimo 104 teclas interface USB, com designer confortável, durável e resistente a respingos.  <b>Marcas de referência: Logitech, Yamaha, Exbom, Newlink.</b>	16	UNID	VALIANTY	39,45	631,20
<b>ORGANIZADOR DE PAPEL C/ 03 GAVETAS</b>	Caixa para correspondência tripla Móvel transparente  As Caixas para Correspondência	05	UNID	DELLO	77,00	385,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<p>Tripla Móvel transparente possuem um amplo espaço entre os andares, facilitando assim a o manuseio na hora de pegar os papéis, revistas ou documentos. Ideal para ter sempre na mesa do trabalho, super prático também a sua utilização dentro de armários, estantes e prateleiras.</p> <p>Dimensões mínimas 355mm X 253mm X 120mm.</p> <p><b>Marcas de referência: Waleu, Dello, Cristal.</b></p>					
<b>QUADRO DE AVISO</b>	<p>Quadro de Avisos em Cortiça e Moldura de Madeira 60X90 Real Seda</p> <p>Quadro de aviso com moldura em madeira pinus de reflorestamento</p>	05	UNID	CORTIARTE	77,00	385,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<p>tampo com revestimento em cortiça. Perfeito para fixação de aviso, foto, poster etc.</p> <p>Qualidade e acabamento excelentes e indicado para ser utilizado em locais de baixo tráfego.</p> <p>Para uso de alfinete tipo taça, para quadro de cortiça.</p> <p><b>Marcas de referencia: Stalo, Quadrimark, Board Ne</b></p>					
<b>Alfinetes Fixador Tachinhas Embalagens C/50</b>	<p>Tachas produzidas em Pvc e ponta de aço Ideais para fixação e organização em murais, mapas e avisos. Cabeça Tipo Taça Características do Produto Alfinete para mapa tipo taça colorido 9,5mm Organize seus mapas e murais de avisos de forma prática. Os alfinetes</p>	07	UNID	BRW	5,09	35,63

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<p>para mapa tipo taça Easy Office são ideais para fixar papel, lona, plástico, entre outros.</p> <p>Especificações Cores sortidas Conteúdo: 50 alfinetes tipo taça de 9,5mm Altura: 2.50 cm Largura: 10.00 cm Comprimento: 1,00 cm.</p> <p><b>Marca de referência: Eagle, Weise, Clear Color.</b></p>					
<b>MOUSE OPTICO SCROLL USB</b>	<p>O mouse Proporciona conforto e comodidade aos usuários! Design moderno com led central, resolução mínima 1000 dpi e conexão USB.</p> <p><b>MOUSE ÓPTICO:</b> Conexão USB R Com 2 botões + scroll Design ergonômico para destros e canhotos,</p> <p><b>Marcas de referência: Movitex, Multilaser, Maxplint.</b></p>	12	UNID	MULTILASER	14,40	172,80

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”